



Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF			
223	2	59.990	5	05.774.894/0001-90			

Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público

I - Partes

Nome/Razão Social Banco Bradesco S.A.				CNPJ/MF 60.746.948/0001-12			
Endereço Cidade de Deus, s/n°				Cidade Osasco		UF SP	CEP 06029-900
Conveniado(a)				CPF/CNPJ/MF 05.774.894/0001-90			
Nome/Razão Social INST. DE PREV. DOS SERV. PÚBL. DO MUNIC. DE S. J. BOA VISTA				CPF/CNPJ/MF 05.774.894/0001-90			
Endereço AV. DR. OSCAR PIRAJÁ MARTINS, 487				Cidade SÃO JOÃO DA BOA VISTA		UF SP	CEP 13874-000

II - Características do Convênio

1 - Código 223	Díg. 2	Agência SÃO JOÃO DA BOA VISTA			
Endereço PRÇ. GOV. ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 35					
2 - Conta 59.990	Díg. 5	3 - Prazo de Vigência do Convênio 60 MESES	4 - Dia para Envio de Dados para Consignação 25 M/01		
5 - Dia do Pagamento da Folha 5º D. U.			6 - Dia Limite para Repasse Até 10 M/02		

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento (Convênio), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - De acordo com as condições estabelecidas neste Convênio, o Bradesco poderá conceder empréstimos e financiamentos a funcionários/servidores do(a) Conveniado(a) por este indicados, aqui denominados Devedores, mediante:

- (I) celebração de Contratos e/ou de Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos específicos;
- (II) garantia de consignação em Folha de Pagamento, com observância da margem consignável permitida;
- (III) atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito do Bradesco; e (IV) preenchimento das demais condições estabelecidas neste Convênio.

2ª - O somatório das prestações mensais, referentes aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na modalidade objeto deste Convênio pelo Bradesco e outras instituições financeiras, não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível dos Devedores do(a) Conveniado(a), salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo Único - Os descontos das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos e autorizados pelos Devedores terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

3ª - O(A) Conveniado(a) obriga-se a prestar ao Bradesco, mediante solicitação formal dos Devedores, as informações necessárias para a contratação da operação de empréstimo e/ou financiamento, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive:

- (I) o total já consignado em operações preexistentes; e
- (II) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação.

Parágrafo Único - O(A) Conveniado(a) assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela retenção dos valores devidos pelos seus Devedores, bem como pelo repasse das importâncias consignadas ao Bradesco.

4ª - O Bradesco efetuará a contratação de empréstimos e financiamentos com os Devedores do(a) Conveniado(a) desde que obedecidos, cumulativamente, aos seguintes requisitos e exigências:

- a) sejam absolutamente capazes e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei;
- b) tenham estabelecido vínculo empregatício com o(a) Conveniado(a) há no mínimo 6 (seis) meses;
- c) preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

Parágrafo Único - A perfeita formalização dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos



Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público

Os financiamentos ocorrerá após atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

5ª - Caso os Devedores tenham sido contratados pelo(a) Conveniado(a) por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos não poderão ultrapassar aquele estabelecido para o término dos respectivos Contratos de Trabalho.

6ª - O Bradesco liberará os créditos somente após a devida validação/autorização da margem consignável por parte do(a) Conveniado(a). Para tanto, o Bradesco encaminhará 3 (três) vias da Autorização para Consignação em Folha - Órgão Público, as quais deverão ser devidamente assinadas pelos Devedores, ou autorizadas por meio eletrônico, outorgando ao(a) Conveniado(a), em caráter irrevogável e irretratável, autorização para a consignação das prestações contratadas em Folha de Pagamento, além da confirmação do empregador quanto à possibilidade de retenção da margem consignável, devendo uma das vias ser devolvida ao Bradesco no momento da assinatura do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento.

Parágrafo Primeiro - As contratações de operações de empréstimos e/ou financiamentos pelos Devedores do(a) Conveniado(a) poderão, conforme modalidade do Convênio assinado pelo Conveniado(a) com o Bradesco e opção do Devedor, ser realizada nas agências do Bradesco, nos terminais de Autoatendimento do "Bradesco Dia e Noite" - BDN e do Sistema 24 Horas, no Internet Banking, no Bradesco Celular ou ainda no Bradesco Expresso.

Parágrafo Segundo - Manifestando os Devedores do(a) Conveniado(a) o interesse pela contratação de empréstimo e/ou financiamento por meio das mídias eletrônicas acima citadas, será solicitada a aposição de senha secreta, pessoal e intrasferível de 4 (quatro) dígitos do Devedor, token, biometria ou outro recurso de segurança disponibilizado pelo Bradesco. Neste caso, a documentação física será substituída pela troca eletrônica de informações (Devedor - Bradesco - Conveniado(a) - Bradesco).

Parágrafo Terceiro - De acordo com a modalidade de averbação escolhida pelo Conveniado(a), serão aplicadas, no que couber, as disposições que com ela guardar relação, apresentadas nos itens abaixo:

I - Averbação através do Net Empresa com pagamento de salários (Folha de Pagamento) com o Bradesco: esta opção permitirá aos Devedores a contratação nas mídias eletrônicas descritas no Parágrafo Primeiro além da rede de agências do Bradesco.

II - Averbação através do Net Empresa sem pagamento de salários (Folha de Pagamento) com o Bradesco: a contratação das operações de empréstimos e/ou financiamentos no âmbito do Convênio estará restrita às agências do Bradesco e no Internet Banking para correntistas.

III - Envio de arquivo específico de Margem e posterior validação do RH através do Net Empresa: o(a) Conveniado(a) se compromete a enviar o arquivo ao Bradesco até o dia _____ de cada mês, no qual deverá conter a margem consignável disponível e os dados cadastrais de seus Devedores, assim como as demais informações necessárias para a formalização do empréstimo e/ou financiamento. Esta opção permitirá aos Devedores a contratação nas mídias eletrônicas descritas no Parágrafo Primeiro além da rede de agências do Bradesco.

a) O Arquivo de Margem mencionado no inciso "III" acima, será transmitido ao Bradesco pelo Site www.portalconsignadobradesco.scopus.com.br, mediante inserção de login e senha emitida pelo Site e enviado por e-mail ao usuário indicado pela Conveniado(a).

b) Os valores das margens consignáveis constantes no Arquivo de Margem serão utilizados para formalização da proposta a ser averbada pelo(a) Conveniado(a) através do Net Empresa.

c) O(A) Conveniado(a) receberá, por meio do Net Empresa, todas as informações da operação de empréstimo e/ou financiamento proposta pelo(s) seu(s) Devedor(es) para, posteriormente, validar a existência de margem consignável e, se for o caso, proceder a averbação da parcela do empréstimo e/ou financiamento.

d) Havendo margem consignável, o(a) Conveniado(a) obriga-se a confirmar a averbação em Folha de Pagamento ao Bradesco por meio do Net Empresa.

e) A senha que trata o item "a" acima é temporária e deverá ser trocada por uma senha definitiva em até 48 horas após seu cadastramento.

f) O(A) Conveniado(a) obriga-se a não revelar a senha de acesso ao Site que trata o item "a" a terceiros e a não utilizar os dados disponibilizados no Site para finalidade diversa daquela objeto do presente Convênio.

IV - Pré averbação através de arquivo específico de Margem: o(a) Conveniado(a) se compromete a enviar o arquivo ao Bradesco até o dia _____ de cada mês, no qual deverá conter a margem consignável disponível e os dados cadastrais de seus Devedores, assim como as demais informações necessárias para a formalização do empréstimo e/ou financiamento. Esta opção permitirá aos Devedores a contratação nas mídias eletrônicas descritas no Parágrafo Primeiro além da rede de agências do Bradesco.

Parágrafo Quarto - O Bradesco, após a averbação do empréstimo e/ou financiamento pelo(a) Conveniado(a), liberará o valor aprovado, através de crédito na Conta de Depósitos de titularidade do(a) Devedor(a).

**Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado
em Folha de Pagamento - Órgão Público**

Parágrafo Quinto - Os valores das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos solicitados pelo(a) Devedor(es) e confirmados pelo(a) Conveniado(a) através do Arquivo de Margem serão considerados averbados pelo(a) Conveniado(a). Dessa forma, ao(a) Conveniado(a) fica proibida a averbação da mesma margem em favor de outra Instituição Financeira.

Parágrafo Sexto - As alíneas a, e e f do inciso III do Parágrafo Terceiro também se aplicam à forma de averbação do inciso IV.

Parágrafo Sétimo - A autorização tratada no "caput" desta cláusula, somente poderá ser cancelada mediante prévia aquiescência por escrito do Bradesco e dos Devedores, através do Requerimento de Cancelamento de Consignação em Folha (Anexo II).

7º - Apenas após aprovada a proposta para a concessão do crédito pelo Bradesco, formalizados os Contratos e/ou as Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos com os Devedores e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste Convênio, o Bradesco creditará os valores deferidos nas Contas-Correntes e agências que os Devedores indicarem, desde que sejam de suas próprias titularidades. Em se tratando de operação de financiamento, o valor deferido será creditado na Conta-Corrente do empregado ou diretamente na conta do vendedor ou prestador do serviço que tenha realizado a venda ou a prestação do serviço financiada pelo empregado.

Parágrafo Único - As liberações dos empréstimos e/ou financiamentos serão efetivadas por meio de depósito em Conta-Corrente, DOC, TED, Cheque Administrativo ou por qualquer outra forma a critério dos Devedores, após atendidas as exigências mencionadas no presente Convênio.

8º - O(A) Conveniado(a) obriga-se a averbar as consignações das prestações cobradas dos Devedores na Folha de Pagamento correspondente, durante a vigência do presente Convênio e até a liquidação de todos os empréstimos e/ou financiamentos dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade de retenção e/ou repasse ao Bradesco das prestações devidas pelos Devedores, o(a) Conveniado(a), se for o caso, ficará obrigado(a) a manter o direcionamento dos créditos da remuneração dos Devedores para suas contas mantidas junto ao Bradesco.

Parágrafo Segundo - O(A) Conveniado(a) será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento, diretamente na Folha de Pagamento por ele(a) processada, bem como pelo repasse do valor das parcelas confirmadas ao Bradesco, até a data mencionada no item II-6 do Preâmbulo, mediante:

a) crédito a ser efetuado diretamente na Conta-Corrente titulada pelo(a) Conveniado(a) mencionada no item II-2 do Preâmbulo, ou;

b) crédito a ser efetuado pelo(a) Conveniado(a) em conta a ser indicada pelo Bradesco.

9º - Se o(a) Conveniado(a) optar pelo crédito em Conta-Corrente como forma de repasse, o(a) Conveniado(a), autoriza o Bradesco, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a efetuar o débito relativo às prestações devidas por cada Devedor e confirmadas pelo(a) Conveniado(a), na Conta-Corrente mencionada no item II-2 do Preâmbulo, mantida na agência indicada no item II-1 do Preâmbulo, obrigando-se a manter na mesma saldo disponível para efetuar os débitos ora autorizados.

Parágrafo Primeiro - Caso não ocorra o repasse dos valores consignados pelo(a) Conveniado(a) ao Bradesco, nos termos previstos na Cláusula Oitava, o(a) Conveniado(a) será considerado em mora e os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento celebrado entre os Devedores e o Bradesco;

b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:

b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no site do Bradesco, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Bradesco;

b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e

b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(a) Conveniado(a), inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

Parágrafo Segundo - Fica desde já estabelecido que o(a) Conveniado(a) não é responsável nem garantidor(a)

Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público

das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento a ser celebrado entre o Bradesco e os Devedores, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada Devedor e o repasse dos aludidos valores ao Bradesco.

10ª - Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos Devedores, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do(a) Conveniado(a), cessa a obrigação deste(a) de efetuar a retenção e o repasse dos valores relativos às parcelas ao Bradesco, até o retorno dos respectivos Devedores.

Parágrafo Único - O(A) Conveniado(a) obriga-se a informar ao Bradesco a ocorrência da hipótese acima aludida em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

11ª - O Bradesco se compromete a enviar ao(a) Conveniado(a), relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na respectiva Folha de Pagamento dos Devedores para consignação no mês, até o dia estipulado no item II-4 de cada mês, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

Parágrafo Único - O(A) Conveniado(a), após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará ao Bradesco, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento da Folha de Pagamento, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação.

12ª - Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os Devedores e o(a) Conveniado(a), este(a) deverá comunicar o Bradesco em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

13ª - Havendo o adiantamento da data do pagamento salarial devido pelo(a) Conveniado(a) ao seu servidor em razão de férias ou demais circunstâncias previstas na legislação em vigor, o desconto devido por força deste Convênio e do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou de financiamento firmado com o Bradesco, também se processará naquela mesma data, devendo ser repassado conforme definido na Cláusula Oitava.

14ª - Na hipótese de haver mais de um(a) Conveniado(a), todos eles se obrigam, quando da ocasião do repasse dos valores objetos de consignação ao Bradesco, a informarem de forma detalhada e separadamente os valores correspondentes a cada um dos Conveniados, de tal modo que existindo eventual diferença entre o valor inicialmente informado pelo Bradesco e confirmado por eles por intermédio do arquivo retorno, e o valor a menor efetivamente repassado pelo(a) Conveniado(a) ao Bradesco, o Convênio será imediatamente suspenso, nos termos da cláusula 15 e seguintes, sem prejuízo da obrigação do(a) Conveniado(a) restituir imediatamente ao Bradesco os valores correspondentes à diferença apurada, descontados da Folha de Pagamento dos seus servidores e não repassado.

15ª - As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

b) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

c) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

16ª - A Contratante, na forma aqui representado(a), declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética do Banco, cujo exemplar lhe é entregue, neste ato, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos

17ª - Ocorrendo o descumprimento, por parte do(a) Conveniado(a), de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e à exatidão dos recolhimentos a serem por ele(a) efetuados, o Bradesco suspenderá automaticamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos Devedores, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério do Bradesco, após a regularização da inadimplência.

18ª - Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício ou tolerância, por parte do Bradesco, de



Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público

quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente Convênio, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações do(a) Conveniado(a) não afetarão esses direitos e/ou faculdades, bem como não constituirá novação ou renúncia, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do Bradesco.

19ª - O Bradesco e o(a) Conveniado(a) não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

20ª - O presente Convênio vigorará pelo prazo estipulado no item II-3, do Preâmbulo, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, ser resilido por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na sustação imediata do processamento dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste Convênio, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente Convênio automaticamente rescindido, além de responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

21ª - O Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o Bradesco ou o(a) Conveniado(a) deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

22ª - O rompimento deste Convênio, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento do(a) Conveniado(a), nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por esse(a) na forma contratada, até que se finde por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.

Parágrafo Único - O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

23ª - Todas as correspondências e notificações referentes a este Convênio, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço citado no item II-1 do Preâmbulo.

24ª - Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste Convênio.

25ª - O(A) Conveniado(a) declara que não está sujeito(a) a qualquer normativo legal que regulamente os débitos em Folha de Pagamento de seus servidores, de sorte a impedir a efetivação dos procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como se compromete, se for o caso, a não permitir a edição de qualquer norma nesse sentido durante a vigência do presente Convênio.

26ª - O(A) Conveniado(a) declara e garante que, durante a vigência deste Convênio, não editará leis, decretos, resoluções, portarias ou quaisquer outros atos administrativos e/ou normativos, que de qualquer forma venha a interferir e/ou disciplinar a relação jurídica inerente dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou de financiamentos celebrados ou que vierem a ser celebrados entre o Bradesco e os servidores públicos, decorrentes deste Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

27ª - Aos Servidores do(a) Conveniado(a), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, serão aplicadas as disposições da Lei 10.820 de 17 de Dezembro de 2003 e o Decreto 4.840 de 17 de Setembro de 2003, bem como os termos deste instrumento que não estejam conflitantes com a legislação mencionada, no que tange aos descontos de prestações.

28ª - O Banco Bradesco Financiamentos S.A., inscrito no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, a único e exclusivo critério do Bradesco e independentemente de qualquer comunicação, também poderá realizar o objeto deste Contrato e, nesta hipótese, sujeitar-se-á aos termos e condições nele estabelecidos, podendo realizar a concessão do crédito pessoal consignado aos empregado(s)/funcionário(s)/servidore(s) do(a) Conveniado(a), bem como contratar, administrar, receber formulários, assinar documentos, enviar e receber arquivos com os dados de cada empréstimo para consignação, receber os valores consignados, realizar a cobrança de parcelas em atraso, dar quitação e resilir ou rescindir este Contrato, e esse fato não irá afetar os direitos e obrigações das partes ajustados neste Contrato.

29ª - As partes elegem o foro da Comarca do(a) Conveniado(a) para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

30ª - "O Bradesco" ou "A Corretora" declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da

**Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado
em Folha de Pagamento - Órgão Público**

informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

31ª - Os dados pessoais presentes neste documento serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

32ª - Todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo Cliente junto à Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em decorrência de obrigação prevista pela Resolução 4.571 do Conselho Monetário Nacional ou outra norma que a substitua.

Declarando-se ciente do comunicado feito no "caput" dessa cláusula, o Cliente, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome do Cliente no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

Declaro(amos) para os devidos fins que lemos, entendemos e aceitamos todos os termos deste Convênio, bem como acusamos o recebimento de uma via do mesmo, devidamente preenchida e assinada.

Local: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Data: 22/05/2023

100491-R. Carlos Pechin Casca

Banco Bradesco S.A.

Conveniado(a)

Nome: José Henrique de Brito Lorenzini
Cargo: Superintendente

Nome: Ramon S. Nogueira
Cargo: CHEFE DE RH

Testemunha(s)

Nome: _____
CPF/MF: _____
Doc. Identificação - Tipo: _____
Nº: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____
Doc. Identificação - Tipo: _____
Nº: _____

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.